



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.366 DE 22 DE SETEMBRO DE 1987

Concede aumento de 40%(quarenta) por cento nos vencimentos dos servidores municipais.

ALBINO RAINHO, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido um aumento de 40%(quarenta por cento) nos vencimentos dos servidores e contratados da Prefeitura Municipal de Palmital e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, a partir de 1º de setembro de 1987.


Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, da Prefeitura e do SAAE, suplementadas se necessário, por decreto do Executivo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 22 de setembro de 1987.


ALBINO RAINHO
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, em 22 de setembro de 1987.


SERGIO VAZ
ASSESSOR ADMINISTRATIVO